

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL**

CONTRATANTE:

Nome: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ Data da emissão: _____

CPF: _____ Endereço: _____

CEP: _____ Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Telefone: _____ E-mail: _____ Curso: _____

Matrícula: _____ Preço: _____ Nº de Prestações: _____ Vigência: _____

Campus (ou Polo): _____ Modalidade: _____

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.970.322/0001-05, com sede na Avenida Professor Pinto de Aguiar, nº 2589, Pituauçu, Salvador, Bahia, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação Lato Sensu, na modalidade presencial, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais de Pós-Graduação *Lato Sensu*, na modalidade presencial e semipresencial, referente ao curso acima especificado, em consonância com a legislação vigente, o Regimento Interno e demais normas da Universidade Católica do Salvador, comprometendo-se as partes a cumpri-lo com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

1.2 A prestação dos serviços educacionais é de responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento acadêmico dos discentes, à fixação de carga horária, à grade curricular, à indicação de professores, à modalidade de ensino e à orientação didático-pedagógica, razão pela qual, por força da autonomia universitária definida em lei, poderá a CONTRATADA, a qualquer tempo, proceder alterações nas atividades mencionadas, desde que haja prévia comunicação, e inexistência de prejuízo ao(à) CONTRATANTE.

1.3 O(A) CONTRATANTE declara conhecer e acatar todas as disposições legais referentes ao funcionamento da CONTRATADA, nos aspectos acadêmico, administrativo, financeiro e disciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

2.1 Para a integralização da carga horária do curso contratado serão consideradas atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente.

2.2 A CONTRATADA possui autonomia para ministrar as atividades ou eventos acadêmicos, em turnos e/ou horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o(a) CONTRATANTE se matriculou, inclusive aos sábados, bem como em campus diverso, desde que de forma esporádica, mediante aviso prévio e sem comprometer o andamento do período letivo. Poderá, também, transferir o(a) CONTRATANTE para outro campus, em razão do fechamento ou encerramento das atividades do campus original, sem que tais fatos deem ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios ou qualquer tipo de reparação de danos patrimoniais ou extrapatrimoniais.

2.3 A CONTRATADA de ampliar a duração do curso a fim de cumprir integralmente a sua carga horária, tendo em vista que o prazo de duração do mesmo é estimado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Em contrapartida aos serviços educacionais ofertados, o(a) CONTRATANTE efetuará o pagamento dos períodos letivos, desdobrados em mensalidades, mediante quitação do respectivo boleto de cobrança ou meio equivalente, cujo valor será apurado de acordo com o curso e as disciplinas escolhidas, deduzidos eventuais benefícios oriundos de bolsa de estudo e demais descontos praticados pela CONTRATADA, cujo valor nominativo virá expresso no boleto de cobrança ou meio equivalente dirigido ao aluno.

3.2 O valor a ser pago corresponde ao número de parcelas do curso escolhido pelo(a) CONTRATANTE, salvo as deduções de bolsas e descontos obtidos, que constará do boleto de cobrança dirigido ao aluno.

§ 1º Os vencimentos das mensalidades dar-se-ão nos dias 05 de cada mês, exceto a primeira mensalidade que poderá ter outra data de vencimento e será paga a título de matrícula.

§ 2º A primeira parcela será paga no ato da matrícula, via boleto bancário emitido no próprio site da UCSAL, mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com aceite eletrônico.

§ 3º Caso o(a) CONTRATANTE tenha descontos ou benefícios de qualquer natureza, este só terá validade se o pagamento da parcela for realizado até a data do seu vencimento.

3.3 O(A) CONTRATANTE tem ciência de que o número de mensalidades poderá ser superior ao tempo de conclusão do curso, a depender do curso.

3.4 Caso o(a) CONTRATANTE não receba o boleto bancário ou equivalente, deverá se dirigir ao setor de atendimento de alunos do campus para retirada de segunda via para pagamento ou obtê-la por meio do Ambiente Virtual do Aluno; o não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o(a) CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, não o autoriza a pagá-la com atraso e não o exime da cobrança de multa, juros e atualização monetária.

3.5 O aluno regularmente matriculado no curso objeto deste contrato assume o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor do curso, fracionada com base nos meses do período letivo, ainda que não frequente as aulas, ressalvada a hipótese de cancelamento de matrícula.

3.6 Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA cobrar multa de 2% sobre a parcela devida, juros de mora de 1% ao mês, *pro rata die*, e atualização monetária, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive, inscrever o nome do(a) CONTRATANTE em cadastro ou serviços de proteção ao crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial. Todas as despesas da CONTRATADA decorrentes das cobranças previstas neste item poderão ser cobradas do(a) CONTRATANTE a título de reembolso.

3.7 O não comparecimento do(a) CONTRATANTE aos atos acadêmicos ora contratados, ocasionada pelo não atingimento do grau de desempenho estabelecido ou por faltas não previstas em lei, poderá acarretar na sua reprovação, não o eximindo do dever de pagar as mensalidades devidas, tendo em vista a disponibilização do serviço pela CONTRATADA, assim como nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo, não fará aquele jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período.

3.8 Configuradas as hipóteses de reprovação acima, o(a) CONTRATANTE poderá se regularizar, solicitando inscrição nas disciplinas pendentes por meio de requerimento específico, aberto na forma disposta no Regimento Interno e demais normas da CONTRATADA, cabendo à coordenação do curso a análise e parecer conforme critérios estabelecidos.

3.9 O(A) CONTRATANTE concorda que a CONTRATADA poderá, ao seu exclusivo critério, formalizar contratos de cessão de crédito, ou dar em garantia os créditos relativos a este CONTRATO, em contratos de mútuo, financiamento ou qualquer outra operação financeira firmada entre a CONTRATADA e instituições legalmente estabelecidas.

3.10 Os procedimentos administrativos, como segunda via de documentos, expedição de declarações, entre outros, implicarão em cobrança ao aluno, devendo ser previamente requeridas por formulário.

3.11 O pagamento das mensalidades poderá ser realizado por meio de cheque, de pessoa física, cruzado e nominal à CONTRATADA, e cartões de crédito ou débito, das operadoras aceitas pela CONTRATADA. Não serão

aceitos pagamentos das mensalidades em espécie ou em cheque de pessoa jurídica. Os boletos bancários serão disponibilizados no Portal do Aluno, no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA

4.1 O presente contrato tem início no ato da assinatura (aceite virtual), mediante pagamento da matrícula, renovável para o período letivo subsequente, mediante aceitação do(a) CONTRATANTE, por meio do pagamento da rematrícula, sendo indispensável, para sua efetiva renovação, o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente quanto ao adimplemento das mensalidades dos períodos anteriores e das taxas de biblioteca.

4.2 O início de vigência deste contrato ficará condicionado, ainda, à apresentação da documentação exigida pela CONTRATADA para a sua efetivação.

4.3 A não renovação pelo CONTRATANTE de cada período letivo implicará na não renovação da matrícula do CONTRATANTE, com o consequente bloqueio do acesso aos sistemas, impedimento de assistir aulas e participar das atividades em geral oferecidas pela CONTRATADA. A renovação de matrícula se fará pelo valor da mensalidade fixada para o novo período letivo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O(A) CONTRATANTE declara ter plena ciência de que o valor da mensalidade a ser paga está vinculado ao campus, curso, turno, bem como às disciplinas, sendo certo que a alteração, por iniciativa do aluno, de quaisquer destes critérios poderá impactar no valor pago pelo(a) CONTRATANTE.

5.2 O(A) CONTRATANTE deverá pagar, além dos valores das mensalidades, quantia correspondente às disciplinas excedentes eventualmente contratadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato na hipótese de não haver a quantidade mínima de alunos, quando do início das aulas, ou no decorrer do curso, obrigando-se a restituir integralmente, mediante prévio requerimento por parte do(a) CONTRATANTE, que deverá fornecer corretamente os seus dados bancários, a fim de ser reembolsado das parcelas eventualmente antecipadas. Em nenhuma hipótese a rescisão tratada nesta cláusula ensejará qualquer tipo de indenização ao(á) CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato pela prática de atos de indisciplina e incompatíveis com a convivência universitária, mediante regular processo disciplinar, respeitado o contraditório e a ampla defesa, com fulcro no Regimento Interno da Universidade Católica do Salvador, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do discente.

6.3 Poderá, ainda, a CONTRATADA, dar por rescindido, a qualquer momento, o presente contrato na hipótese de inadimplência do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

7.1 O cancelamento de matrícula é o ato eficaz para interromper a cobrança das mensalidades vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas.

7.2 Para efetivar o cancelamento de matrícula, o(a) CONTRATANTE deverá estar em dia com as mensalidades devidas até a data da respectiva solicitação, ou firmar instrumento de confissão de dívida, reconhecendo o seu débito para com a CONTRATADA.

7.3 Fica vedado o trancamento do curso, não sendo possível a permanência no curso, o(a) CONTRATANTE deve cancelar sua matrícula.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA se resguarda no direito de emitir o certificado de conclusão de curso do aluno somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, bem como a

entrega de toda documentação necessária previamente solicitada pela CONTRATADA. O não cumprimento das obrigações implica na impossibilidade de expedição do documento citado nesta cláusula.

8.2 A CONTRATADA se reserva no direito de abrir matrículas em disciplinas específicas a título de disciplina optativa ou cursos de extensão para alunos da graduação, extensão ou pós-graduação.

8.3 Qualquer requerimento formulado pelo(a) CONTRATANTE somente será válido se realizado em formulário próprio e protocolizado no setor de atendimento aos alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* da CONTRATADA, ou online, quando cabível, bem como deverá ser firmado pelo(a) próprio(a) CONTRATANTE ou por seu representante legal.

8.4 O(A) CONTRATANTE declara ter ciência e concorda que todos os materiais acadêmicos indicados e solicitados pelos docentes para estudos curriculares, quando não fornecidos pela CONTRATADA como contrapartida do pagamento da mensalidade, são de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE e por este devem ser adquiridos.

8.5 O presente instrumento prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as partes.

8.6 O(A) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas deste contrato e, expressamente, com elas concordar.

8.7 O(A) CONTRATANTE declara ter ciência do Regimento Interno, disponível no Portal do Aluno e do Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* disponível no site oficial da UCSAL.

8.8 Os descontos praticados pela CONTRATADA estão disponíveis em seu website.

8.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir qualquer ação judicial fundada no presente contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8.10 O contratante se responsabiliza pela veracidade de todas as informações fornecidas no ato de matrícula.

8.11 Todos os serviços e plataformas virtuais disponibilizadas ao contratante são acessórios do serviço educacional, e serão extintos pela rescisão do presente instrumento contratual, ficando vedado o seu acesso.

8.12 Os cursos têm duração variável, porém, em todos, os alunos deverão cursar todas as disciplinas ou módulos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses do início do curso.

8.13 O presente contrato é feito em duas vias, de igual teor e forma, assinado neste ato pelas partes, podendo ser firmado por meio eletrônico, passando a ter eficácia com o respectivo **ACEITE ELETRÔNICO** do(a) CONTRATANTE.

Salvador (BA), XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

**ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E
CULTURAL DA BAHIA**
Universidade Católica do Salvador

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome _____

Nome _____

CPF nº _____

CPF nº _____